



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 30699335/2023Processo N.º **21.443.000849/2023-49****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023****CONTRATO N.º 006/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA AUTO POSTO LESTE LTDA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art.173 da Constituição Federal, vinculada ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA**, conforme Decreto nº 11.401, de 23/1/2023, Estatuto Social da Conab nº 10.102, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **Carmo Inácio da Silva** - Superintendente da Superintendência Regional de Goiás - SUREG GO e pela Sr.ª Maria Aparecida Nascimento de Moraes - Gerente da Gerência de Finanças e Administração - GEFAD e de outro lado a empresa Auto Posto Leste Ltda, com sede localizada à Avenida Anhanguera, 3121 - Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.002.740/0001-20 neste ato representado pelo Sr. Luís Alexandre Alvarenga – Sócio Proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21.443.000849/2023-49**, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019 resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de Combustível automotivo, gasolina comum, óleo diesel, para veículos e troca de óleo lubrificante, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei 10.303/16 Art 416 Inciso II e do RCL Conab mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecedor, pela **CONTRATADA**, de combustível (gasolina comum, óleo diesel, óleo lubrificante veículo diesel, óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante) destinado ao abastecimento da frota de veículos próprios da **CONTRATANTE**, em Goiânia/GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **improrrogável**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o

fornecimento do combustível e mão de obra, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços de conformidade com o estabelecido no presente Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

4.1 Os combustíveis, objeto deste Contrato, serão fornecidos mediante apresentação de formulário **"Autorização Para Abastecimento de Veículos"**, devidamente assinado pelo Setor Administrativo – SETAD da Superintendência Regional de Goiás/Sureg/GO **CONTRATANTE**, em Goiânia –GO, onde constará a placa do veículo e o combustível a ser fornecido.

4.2 O recebimento do combustível será concluído quando da apresentação no primeiro dia útil de cada mês, por parte da **CONTRATADA** de nota fiscal e cópia de todas as autorizações de abastecimento efetuadas no mês anterior.

4.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de comprovante de abastecimento implica apenas recebimento provisório.

4.4 O recebimento definitivo do combustível fornecido se dará após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante do Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Caberá à CONTRATADA:

5.1.1 As instalações da **CONTRATADA** deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: extintores de incêndio e outros, necessários e/ou obrigatórios para segurança dos usuários e trabalhadores.

5.1.2 Executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações técnicas, legislações oficiais e usuais, comprovados documentalmente.

5.1.3 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.

5.1.4 Manter, durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

5.1.6 Reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio e aos usuários da **CONTRATANTE**, direta e indiretamente.

5.1.7 É vedado à **CONTRATADA** vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**.

5.1.8 Nomear um preposto devidamente qualificado, e informar à **CONTRATANTE** por escrito.

5.1.9 Informar a **CONTRATANTE**, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento dos produtos, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.

5.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, respeitados os limites legais.

5.1.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

5.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.1.13 Emitir Nota Fiscal Fatura, para combustíveis, encaminhá-las após o primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

5.1.14 Abastecer os veículos da **CONTRATANTE**, somente com a apresentação das “**Autorizações para Abastecimentos de Veículos**”, que é o formulário padrão emitido pela **CONTRATANTE**.

5.1.15 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar.

5.1.16 Fornecer o combustível (gasolina comum, óleo diesel, etanol, óleo lubrificante veículo diesel, óleo lubrificante veículo flex, filtro de óleo lubrificante), nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e anexos.

5.1.17 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2 Caberá à CONTRATANTE:

5.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.2.2 Pagar, mensalmente, pelo combustível fornecido pela **CONTRATADA**, no prazo ajustado.

5.2.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta nos artigos 486 até o 531 do RCL /2017.

5.2.4 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

5.2.5 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.6 A **CONTRATANTE**, por meio da Unidade Gestora do Contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre o local e fornecimentos dos produtos da **CONTRATADA**, ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

5.2.7 A **CONTRATANTE** nomeará um gestor (Agente 67), para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

5.2.8 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do combustível objeto deste Contrato, a vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.

5.2.9 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

5.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2023, conforme ND: 33.90.30.01, PI: ADM. DA UNIDADE, e correrão à conta da Nota Empenho nº 2023 XXXXXXXX XXXXXX

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO DESCONTO

7.1. O preço global anual estimado, com base na proposta da **CONTRATADA**, para o fornecimento de gasolina comum é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, que corresponde a quantidade anual estimada de **2.320 (dois mil, trezentos e vinte litros)**.

7.2. O preço global anual estimado, com base na proposta da **CONTRATADA**, para o fornecimento de óleo diesel comum, é de **R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, que corresponde a quantidade anual estimada de **1.000 (mil litros)**.

7.3. O preço global anual estimado, com base na proposta da **CONTRATADA** para fornecimento de óleo lubrificante com a mão de obra de troca, é de **R\$4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais)**, que corresponde a quantidade anual estimada de **80 (oitenta litros)**. **Valor total do contrato para 12 meses é de aproximados R\$23.000,00 (vinte e três mil reais)**

7.4.Fica estabelecido que nos preços globais acima indicados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.5. O percentual de desconto único ofertado pela **CONTRATADA**, para o fornecimento dos combustíveis de que tratam os subitens 7.1 a 7.3 desta Cláusula, é de 2%(dois pontos percentuais), a ser deduzido do valor de cada fornecimento.

7.6. A **CONTRATANTE** pagará pelos produtos contratados o preço de bomba por litro, praticado no dia do abastecimento, na praça de Goiânia/GO, menos o desconto concedido no contrato de 2%.

7.7. Caso a **CONTRATADA** exorbite nos preços, será notificada por escrito pela **CONTRATANTE**, na primeira reincidência, na segunda será multada, na terceira vez em diante, a critério da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser reincidido, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito ao fornecedor contratado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do combustível, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, para aceitação do mesmo, a vista de cópia das “Autorizações Para Abastecimento de Veículos” do mês anterior a que se referir o pagamento.

8.1.1 para efeito de pagamento, para cada fornecimento, será deduzido o percentual de desconto ofertado pela licitante, conforme cláusula sétima considerando que o preço será o de bomba à época de cada fornecimento.

8.2 Caso a Contratada exorbite nos preços, será notificada por escrito pela CONAB, na primeira reincidência, na segunda será multada, na terceira vez em diante, a critério da CONAB, o contrato poderá ser reincidido, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

8.3 Se a empresa **CONTRATADA** for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

8.4 O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante as certidões regularizadas, declaração que não emprega menor em situação de risco ou o SICAF ;

8.4.1 no caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** nas certidões , a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30(trinta) dias úteis, contado da notificação;

8.4.2 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no Contrato.

8.5 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.6 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o contratado.

8.8 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

8.9 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tẽmpore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF= $[(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9. **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O fornecimento dos combustíveis será feito nas instalações da **CONTRATADA**, sito Avenida Anhanguera nº 3121 – Setor Leste Universitário, nesta Capital.

9.2 As instalações a que se refere o subitem 9.1 deverá estar devidamente licenciada, num raio máximo de 10 (dez) quilômetros das dependências da **CONTRATANTE**, equipada com todo maquinário e equipamentos necessários ao abastecimento da frota de veículos da **CONTRATANTE**, situada na Av. Meia Ponte, 2.748 Setor Santa Genoveva/Goiânia – GO

9.3 O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual pelas partes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 O Contrato celebrado entre as partes terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

10.2 O preço será ajustado automaticamente quando houver aumento no mercado local. O preço praticado será o valor da bomba menos o desconto de 2% em relação ao preço à vista ofertado.

11.3 Caso a **CONTRATADA** pratique junto ao mercado preço promocional inferior ao Preço Médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, está deverá repassar o preço com desconto à **CONAB**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte o serviço contratado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos: 13.1.1 multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º(quinto) dia, e a partir do 6º(sexto) dia, 0,5%(meio por cento), contados desde o 1º(primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5%(cinco por cento).

13.1.1.1 a justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

13.1.1.2 na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

13.1.2 advertência;

13.1.3 multa compensatória de 5%(cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem

13.1.4, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

13.1.3.1 nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a **CONTRATANTE**, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

13.1.4 caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

13.1.4.1 após decorridos 10(dez) dias da convocação da **CONTRATANTE** sem que a **CONTRATADA** tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

13.1.4.2 após decorridos 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.1.5 as sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 13.1.6.

13.1.6 a licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.1.7 da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13.1.7.1 a autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** indicará técnico e/ou preposto seus, devidamente credenciados junto à **CONTRATADA**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, com as atribuições e prerrogativas inerentes às suas funções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Independentemente de suas transcrições, farão parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e, no que couber, na proposta da **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os operários ou empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

16.2 A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução dos serviços contratados, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 568 a 572 do R.C.L. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB/17

17.2 Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o parágrafo 1º, Art.79, Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no Art. 80 do aludido diploma legal.

17.3 Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o Art. 574 e parágrafo unico, do RCL.

17.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, publicado no D.O.U. de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, publicado no D.O. De 09 de agosto de 2000.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

17.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

18.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

18.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

18.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE

REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

18.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

18.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

18.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Goiânia, 29 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE

AUTO POSTO LESTE

LTDA:01002740000120

Assinado de forma digital por AUTO
POSTO LESTE LTDA:01002740000120
Dados: 2023.09.05 16:14:00 -03'00'

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



Documento assinado eletronicamente por **JOAO NUNES DE OLIVEIRA, Assistente Técnico Administrativo - Conab**, em 04/09/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARMO INACIO DA SILVA, Superintendente Regional - Conab**, em 04/09/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE MORAIS, Gerente de Área Regional - Conab**, em 05/09/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30699335** e o código CRC **455E6D5A**.

Referência: Processo nº 21443.000849/2023-49